



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelos
deputados à Assembleia Legislativa, Chui Sai Peng Jose, Ip Sio Kai
e Wang Sai Man**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Finanças e da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, relativamente à interpelação escrita apresentada pelos Srs. Deputados Chui Sai Peng Jose, Ip Sio Kai e Wang Sai Man, de 21 de Fevereiro de 2020, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 131/E100/VI/GPAL/2020, de 25 de Fevereiro de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Fevereiro de 2020, cumpre-nos responder o seguinte:

Face ao impacto da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na economia e na vida da população, foi anunciada, por parte do Governo da RAEM, uma série de medidas de apoio económico, tendo sido lançadas, para esse efeito, duas iniciativas provisórias para apoiar as PME, designadamente a alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003 (Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas), permitindo também às PME que tenham apenas um ano de vida candidatar-se a este Plano, disponibilizando-lhes uma verba até 600 mil patacas, isenta de juros, com um prazo máximo de reembolso de 8 anos.

Além disso, no regulamento administrativo recém-elaborado, estabelece-se o “Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas”, de natureza provisória. Nos termos do qual a cada PME que tenham contraído, com sucesso, créditos bancários para fazer face à epidemia, é concedida uma bonificação de juros, numa taxa máximo anual de 4%, até ao montante limite de 2 milhões de patacas dos créditos contraídos, sendo o prazo máximo de bonificação de 3 anos.

Para ajudar e apoiar as PME a atenuarem a sua pressão operacional, a Direcção dos Serviços de Economia (DSE) também lançou, há pouco, uma medida de curto prazo denominada “ajustamento de reembolso de diversos planos de apoio”. Para as PME beneficiárias do “Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas”, do “Plano de Apoio a Jovens Empreendedores” e do “Plano de Apoio Especial às Pequenas e



Médias Empresas Afectadas pelo Tufão Hato”, cuja verba de apoio concedida anteriormente não tenha sido reembolsada integralmente, podem, mediante desta medida, pedir, junto da DSE, que seja reduzido para 1000 patacas o montante de prestação imediatamente a seguir mas ainda não se encontre liquidado, e que o valor remanescente dos empréstimos seja amortizado, em partes iguais, nas restantes prestações. Esta medida aplica-se ao montante de apoio que deverá ser reembolsado até 31 de Dezembro de 2020, podendo cada empresa beneficiária requerer, no máximo por duas vezes, o ajuste de pagamento dos seus empréstimos, desde que se encontre em situação regular de reembolso.

Para além das medidas acima referidas, as PME que tenham necessidade de financiamento, podem, ao mesmo tempo, candidatar-se ao “Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas” ou ao “Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico”, segundo os quais o Governo da RAEM concede a cada empresa candidata uma garantia de créditos, numa taxa máxima de 70% e 100%, respectivamente, do crédito bancário solicitado, com o objectivo de as ajudar a obtenção de financiamento bancário. O montante máximo de créditos que as PME poderão contrair no âmbito dos dois planos supracitados é de 7 milhões e 1 milhão de patacas, respectivamente.

A par disso, o Governo da RAEM lançou uma medida relativa à subvenção do pagamento das tarifas de água e de energia eléctrica dirigida às empresas e estabelecimentos industriais ou comerciais, com uma duração de três meses, sendo o valor-limite a subsidiar mensalmente de 3 000 patacas no que respeita às tarifas de água e 10 mil patacas no tocante às tarifas de electricidade. Contudo, esta medida não é aplicável aos contratos de água e de electricidade dos casinos, dos estabelecimentos hoteleiros de categoria igual ou superior a três estrelas e das entidades governamentais.

Relativamente à questão colocada no ponto 2 da interpelação, sobre a redução e isenção de taxas e impostos, a Direcção dos Serviços de Finanças, tendo em conta a justiça e exequibilidade tributária e ainda a garantia do uso razoável do erário público, procederá a um estudo sobre esta matéria.



Quanto à questão mencionada no ponto 3 da interpelação, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais referiu que, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2010 (Regulamentação da Lei da contratação de trabalhadores não residentes), as taxas de contratação cobradas constituem receita do Fundo de Segurança Social, isto é, esta receita será usada para fins de segurança social, principalmente para a cobertura dos encargos sociais dos trabalhadores locais, por exemplo, pensão de velhice, subsídio de doença ou subsídio de desemprego, etc. De acordo com o artigo 18.º do mesmo regulamento que estipula mecanismo sobre a redução de taxas de contratação e a isenção de cobrança, os empregadores que se dediquem às actividades da indústria transformadora previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, beneficiam de uma redução de 50% no valor da taxa de contratação, ficando isentos do pagamento da taxa de contratação os empregadores de trabalhadores não residentes contratados para prestar serviços de natureza doméstica.

O Governo da RAEM entende que, nesta situação epidémica, todos os sectores e a população de Macau sofrem impactos de diferentes níveis, quer no que respeita à sua vida quotidiana quer em termos económicos, pelo que foi lançada uma série de medidas de contingência de carácter económico e de atenuação das dificuldades da população, incluindo redução e isenção de taxas e impostos ou bonificações fiscais destinadas a diferentes matérias, de forma a aliviar a pressão económica da população e dos diversos ramos de actividade. No futuro, o Governo da RAEM irá lançar, em tempo oportuno, medidas de resposta, em função da nova evolução da conjuntura económica.

Aos 19 de Março de 2020.

O Director dos Serviços

Tai Kin Ip